



PARECER Nº 631, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO Nº 4438, DE 2022

Por intermédio do Ofício CGC nº 0375/2022, o Exmo. Sr. Sidney Estanislau Beraldo, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, enviou a esta Casa de Leis cópia da documentação referente ao convênio e 23 termos aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde - CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Regional do Vale do Paraíba, cujo objeto se circunscreve à prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, no Hospital Regional do Vale do Paraíba, com vigência de 01 (um) ano e valor estimado em R\$ 49.357.439,76.

Publicados **v. Acórdão de fls. 59/68**, sessão de 29 de setembro de 2021, que conheceu o Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, que julgou irregular o convênio firmado em 30-06-15 e os 23 Termos Aditivos celebrados em 01-07-15, 04-11-15, 29-12-15, 31-03-16, 01-07-16, 08-08-16, 28-11-16, 19-12-16, 30-06-17, 21-08-17, 24-10-17, 22-12-17, 01-07-18, 28-09-18, 30-10-18, 28-12-18, 22-03-19, 14-05-19, 01-07-19, 05-07-19, 05-07-19, 26-12-19, 28-02-20, constantes dos Processos TCs-004209.989.15-1, 004449989.15-1, 009016.989.15-4, 000493.989.16-4, 008690.989.16-5, 012296.989.16-3, 014997.989.16-5, 018439.989.16-1, 000080.989.17-1, 011340.989.17-7, 014023.989.17-1, 017553.989.17-9, 001558.989.18-2; 015783.989.18-9, 020937.989.18-4, 022856.989.18-1, 001481.989.19-2, 012912.989.19-1, 014308989.19-3, 019929.989.19-2, 019931.989.19-8, 019933.989.19-6, 001859.989.20-4, 013308.989.20-1), bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores de despesa, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo

2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo das advertências consignadas no corpo da decisão e v. **Acórdão de fls. 73/74**, que em sessão de 23 de fevereiro de 2022, preliminarmente conheceu os Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, rejeitou-os, ambos do E. Plenário, foi a documentação autuada e remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conforme previsto no “caput” do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa.

Diante da documentação encaminhada e da análise efetuada pelo TCE/SP, entendemos que existem, de fato, evidências e argumentos técnicos e jurídicos robustos para sustentar a irregularidade dos atos em questão. Assim, manifestamos nossa **concordância** com as decisões tomadas pelo Tribunal de Contas.

Por fim, tendo em vista que o contrato não é mais vigente e portanto não se aplica suspensão, e de acordo com o disposto no §2º do artigo 239 do Regimento Interno, propomos o **arquivamento** do Processo RGL 04438/2022 e o envio de **ofícios** à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público, para dar vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades.

Fabiana Bolsonaro – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA FABIANA BOLSONARO, QUE CONCORDA COM AS DECISÕES TOMADAS PELO TCE E, TENDO EM VISTA QUE O CONTRATO NÃO É MAIS VIGENTE E PORTANTO NÃO SE APLICA SUSPENSÃO, PROPÕE O ENVIO DE OFÍCIOS À PGE E AO MP, COM VISTAS AOS EFEITOS DOS ATOS PRATICADOS COM IRREGULARIDADES E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/8/2025.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto da relatora
Alex Madureira	Favorável ao voto da relatora
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto da relatora

Enio Tatto	Favorável ao voto da relatora
Dirceu Dalben	Favorável ao voto da relatora
Gilmaci Santos	Favorável ao voto da relatora
Ricardo França	Favorável ao voto da relatora